



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 364, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizar a abertura de chamamento público nas áreas de alimentação, saúde, educação e lazer, nos moldes da Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o memorando de nº 100/2021/CPL/COREN/PB proveniente da Divisão de Licitação, o qual informa o envio de propostas proveniente de diversas empresas em busca de parceria com o Coren-PB em diversas áreas;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PB nº 228, a qual criou no âmbito do Coren-PB o manual para credenciamento de interessados para a concessão de descontos para profissionais de enfermagem e empregados, possibilitando a criação de uma espécie de “clubes de benefícios”;

CONSIDERANDO o objetivo de conceder benefício capaz de atender às necessidades vitais básicas, aos profissionais de enfermagem e empregados públicos do Coren-PB, através da concessão de descontos nas áreas da saúde, alimentação, lazer e educação;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo de nº 6100/21;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º AUTORIZAR a abertura de chamamento público nas áreas de alimentação, saúde, educação e lazer, nos moldes da Decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Fica aprovado o percentual mínimo de desconto de 12% (doze por cento) para a área de alimentação e 15% (quinze por cento), para as demais áreas de interesse prevista no *caput* do artigo 1º desta Decisão.

FR:




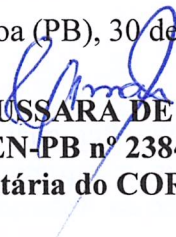
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º A presidência do Coren-PB deve designar comissão de acompanhamento e/ou fiscalização do credenciamento por meio de portaria, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados públicos, nos termos da decisão Coren-PB nº 228, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB